

## As mulheres no campo do direito: retratos de um machismo à brasileira

### Women in the juridical field: portraits of a brazilian chauvinism

*Gisele Mascarelli Salgado*<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo busca mapear de uma forma ampla alguns problemas que o machismo causa no campo do Direito em diversas atuações das mulheres, como: estudantes, professoras, magistradas e advogadas. O artigo aponta para a diferenciação salarial, do seu preterimento nos cargos públicos, a inferiorização da mulher nos postos de poder e de seu apagamento explícito.

**Palavras-chave:** Sociologia das profissões, Estudos de gênero, Campo jurídico.

**Abstract:** This article seeks to map in a broad way some problems that machismo causes in the field of Law, in diverse actions of women as: students, teachers and magistrates, lawyers. The article points to the salary differentiation, its disregard in the public positions, the inferiorization of the woman in the positions of power and of an explicit erasure of the woman.

**Keywords:** Sociology of Professions, Gender Studies, Juridical Field.

### Introdução

O mundo jurídico ainda é um mundo de predominância de valores masculinos, apesar das mulheres figurarem nos mais diversos cargos. Há mulheres na advocacia, na magistratura, desembargadoras, atuando como delegadas, etc. Porém, quanto maior o grau de poder de uma profissão no âmbito do Direito, menos se encontram mulheres no poder. Na magistratura a participação feminina ainda é pequena e varia muito de acordo com o tipo de matéria e a instância, como ressalta Ana Júlia Souza:

---

<sup>1</sup> Pós-doutora em Filosofia do Direito FD-USP, doutora e mestre em Filosofia do Direito PUC-SP.

Pode-se inferir, sem dúvida, que a participação feminina nas 1º instâncias é mais expressiva que aquela averiguada nas instâncias superiores. Portanto, nota-se, uma maior participação da mulher nos quadros inferiores e o seu distanciamento da cúpula. Outro dado relevante é a verificação de uma maior participação feminina na Justiça do Trabalho. Isso é examinado pelo percentual maior de mulheres participando desses tribunais do que em outros. Em alguns estados do país, elas já representam maioria tanto na ocupação dos cargos como presidindo os Tribunais Regionais do Trabalho. No início do ingresso da mulher na magistratura, a Justiça do Trabalho foi a mais receptiva. Entretanto, isso reforça o estereotipo da ligação da mulher com o social e a sensibilidade da mesma perante essas relações somada com a discriminação da justiça do trabalho, conhecida como *justiça menor* e que requer menos esforço intelectual e mais trabalho técnico. Essas discrepâncias averiguadas pelos dados se devem sobremaneira na forma de provimento dos cargos da cúpula do poder judiciário. Na base da pirâmide, os cargos são alcançados via concurso público, enquanto que os do topo da pirâmide são conquistados através de indicações pela própria cúpula dos tribunais, com posterior escolha pelo Governador ou pelo Presidente da República. Portanto é de se concluir que o problema não está na falta de aptidão, mérito ou competência das mulheres, porque se assim fosse, o número de ingressantes na carreira deveria ser bem mais reduzido (SOUSA, 2011).

A mulher nas profissões jurídicas não é afetada apenas por uma dificuldade de acessar os altos cargos, mas por uma gama muito ampla de discriminações diárias, que não cessam nem quando essas mulheres exercem os mais altos cargos. Não é de estranhar o depoimento de Maria Berenice Dias, do TJ-RJ e Carmen Lúcia, uma das poucas mulheres a alcançar o STF:

Maria Berenice Dias, primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, passou pelas mesmas dificuldades. “Até 1973, todas as inscrições feitas por mulheres eram previamente negadas”, afirma. “Na minha época, tivemos que brigar para que as provas não fossem identificadas. Na entrevista de admissão, o desembargador chegou a perguntar se eu era virgem”. Ainda hoje, mesmo no STF, as magistradas precisam vencer obstáculos.

Durante o julgamento sobre a validade da Lei Maria da Penha, em fevereiro deste ano, a ministra Cármen Lúcia desabafou: “Às vezes acham que juíza desse tribunal não sofre preconceito. Mentira, sofre! Há os que acham que isso aqui não é lugar de mulher, como uma vez me disse uma determinada pessoa sem saber que eu era uma dessas.” Cármen Lúcia foi a primeira mulher que ousou vestir calças compridas durante uma sessão plenária da Corte – e isso foi em 2007. (VEJA, 2012 )

O Direito ainda é um ramo em que o conservadorismo e os valores patriarcais e machistas imperam e isso tem consequências cotidianas drásticas para a mulher que trabalha no âmbito jurídico. A mulher não é apenas tratada de forma diferente quando está atuando como advogada, promotora, magistrada; mas também quando está atuando como parte nos processos.

Esse tipo de situação não é somente reflexo de uma sociedade machista, pois há um machismo peculiar no âmbito do Direito, em especial do Direito brasileiro. Ele é mais difícil de combater, pois muitas vezes se esconde em um discurso de pretensa igualdade legal e em um cavalheirismo patriarcal.

## 1. Machismo no campo do Direito

O machismo está presente em quase todos os campos, inclusive no campo do Direito. Ele é um fenômeno que há na sociedade brasileira, mas que tem suas peculiaridades, quando se analisa as práticas que as mulheres profissionais do Direito são submetidas.

Entende-se aqui por machismo, práticas degradantes praticadas por pessoas com o objetivo de inferiorizar a mulher enquanto tal, para excluir mulheres de um determinado meio ou mesmo para incluir como um inferior. Essas práticas podem ser feitas por palavras, por gestos, por atos e podem conter uma violência física ou psíquica.

É possível encontrar várias definições do que é machismo, desde uma posição psicológica, social, histórica, e também diversas abordagens: marxista, bourdiesiana, castoriadiana, etc. Uma dessas definições é dada por Drumont:

Em termos da colocação adotada, o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas que mistifica as relações de exploração de dominação, de sujeição entre homem e a mulher. (...) O machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento

feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela 'liderança' masculina. Ou seja, é através desse modelo normalizante que homem e mulher 'tornam-se' homem e mulher, e é também através dele, que se ocultam parte essencial das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contidos. (DRUMONT, 1980, p.81)

Geralmente os estudos sobre as mulheres recaem muito na violência física, especialmente no Direito. Porém, outros tipos de violências produzidas pelo machismo também estão presentes, como a violência simbólica. Entende-se que a violência contra a mulher no campo do Direito é, em sua grande parte, uma violência simbólica, nos termos de BOURDIEU (2012):

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, *espontânea* e *extorquida*, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos *efeitos duradouros* que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe. A força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. (BOURDIEU, 2012, p.49-50)

As violências não ocorrem separadamente e, por isso, a explicação de um machismo que se dá pela dominação econômica não exclui a explicação psicológica do indivíduo ou mesmo social.

Essas violências de vários tipos, que são expressões de um machismo, têm sido mais presentes no campo do Direito, pois ele se abriu para as mulheres há pouco tempo. Há quem fale de uma feminização das carreiras do Direito:

A feminização da carreira veio ao encontro dessas transformações, reduzindo a resistência às mudanças na forma tradicional de se exercer a advocacia. A intensificação na divisão social do trabalho

foi acompanhada da divisão sexual do trabalho, com as mulheres concentrando-se nas áreas tradicionais e nas atividades mais rotineiras e os homens naquelas mais especializadas e inovadoras. Tal fenômeno não foi observado entre juizes e juizas, havendo menor diferenciação entre os gêneros segundo a área de atuação. (BONELLI, 2013, p.127)

## 2. A mulher no campo do Direito: discriminações, impedimentos e exclusões

Os estudos sobre as profissões das mulheres no campo do Direito ainda são recentes. Há algumas profissões que são mais estudadas do que outras, como é o caso da magistratura e das advogadas. Existem alguns estudos sobre as professoras de Direito e poucos sobre o papel das estagiárias. Sobre as serventuárias da Justiça não há quase estudos de gênero, mesmo em uma área em que há uma presença forte de mulheres.

A mulher irá ocupar diversas profissões no campo do Direito, porém seu ingresso somente se dá em massa, a partir da década de 90, com a popularização e ampliação numérica dos cursos de Direito. O objetivo é mapear algumas questões sobre as discriminações do campo.

Evitou-se aqui a utilização de artigos laudatórios, especialmente os produzidos nos Dia da Mulher, que falam da inserção da mulher nos diversos ramos do Direito. Isso porque esses textos, não mostram uma realidade da maioria das mulheres no campo do Direito, mascarando a desigualdade em frases de efeito e tomando uma ou duas mulheres de destaque, como se fosse regra. Esses artigos costumam repetir que a mulher tem alcançado os cargos que ela quiser, não existindo mais obstáculos. Porém, o que se percebe em alguns estudos acadêmicos é exatamente o contrário, pois há uma barreira enorme a ser superada pelas mulheres.

### a) Alunas do curso de Direito/Estagiárias

O número de alunas nos cursos de Direito tem crescido muito. Enquanto no início as faculdades de Direito eram um reduto tipicamente

masculino nos quadros discentes, hoje em muitas faculdades ocorre o inverso.

O número de desistências do curso é relativamente grande e alguns dos fatores da desistência podem estar ligados ao machismo. No Censo da Educação Superior de 2015, pela primeira vez foram divulgados dados sobre a trajetória dos estudantes. As matrículas no ensino superior estão divididas em 55,6% do gênero feminino e 44,4% do gênero masculino. Quanto aos concluintes do ensino superior: 59,9% são do gênero feminino e 40,1% do gênero masculino. O Direito possuía na época desse estudo 853.211 alunos. (ABRES- Associação Brasileira de Estágio).

Chegou-se à conclusão que a taxa de desistência entre os alunos matriculados de 2010 a 2014 foi de 49%, aumentando ao longo do decorrer do curso. O curso de Direito possui um dos maiores números de alunos matriculados e sua taxa de desistência é de 48,1%, englobando cursos das redes públicas e privadas (AGÊNCIA BRASIL, 2016).

O número de estágios tem caído, em grande parte devido à aprovação da Lei n. 11.788 e, de acordo com a pesquisa citada, 7,3% do total das vagas de estágio vão para os estudantes de Direito. Este não está entre os cursos com bolsas de estágios mais bem pagas. Dentre os estagiários a diferença de remuneração é grande, com diferença média nos cursos superiores de 34,6% (ABRES- Associação Brasileira de Estágio).

Uma pesquisa da FGV aponta que: “ as mulheres, embora maioria entre os inscritos (53,8%), apresentaram um desempenho ligeiramente inferior ao observado entre os candidatos do sexo masculino em termos de taxa de aprovação média (15,9%, contra 16,7%)”. (FGV- Relatório- Exame da ordem em números, 2014, p. 33)

As violências contra as alunas nas faculdades de Direito começam a ser denunciadas, seja em festas, trotes ou em sala de aula. Há uma conivência da faculdade, seja dos professores ou das direções, para com as práticas machistas. Estas, quando denunciadas, passam a ser explicadas por

aqueles que as criaram e efetivaram como brincadeiras. Esse foi o caso de um time de futebol de uma faculdade de Fortaleza, que tinha um escudo e um nome, altamente ofensivo às mulheres.



Foto: Escudo de time- blog ESCREVA LOLA ESCREVA

Páginas de denúncias com campanhas de conscientização, como a “Meu professor abusador” e “Meu professor ensinou” no facebook, receberam centenas de denúncias de condutas machistas, sexistas e de violência contra a mulher. Porém, no âmbito das faculdades de Direito a conduta machista existe, mas quase nunca é denunciada por medo de retaliação.

Caso que ficou famoso na mídia foi o da jovem Ariadne Wokcik, que se suicida aos 25 anos de idade, deixando cartas em que acusava seu antigo professor, por condutas abusivas durante o estágio. Viviane Alves Guimarães também foi outra jovem que se matou, em circunstâncias pouco claras. Essa jovem trabalhava em um grande escritório de advocacia e especulou-se que teria sido estuprada em uma festa do escritório.

b) Professoras de Direito

As faculdades de Direito há poucas décadas se abriram para as professoras universitárias. A primeira mulher a ocupar uma cátedra da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco foi Esther de Figueiredo Ferraz; e na faculdade de Direito do Recife foi Bernadete Neves Pedrosa a primeira professora, em 1965. Ivette Senise Ferreira foi a primeira mulher a ser diretora da Faculdade de Direito-USP. (MIGALHAS, 8-03-2016)

Processo semelhante ocorreu nas faculdades de Direito, cujo ingresso feminino no corpo docente tornou-se maioria do alunado, mas não teve o mesmo resultado na composição do professorado. A inclusão das mulheres e da diferença na docência ganhou expressão recentemente, mas elas têm que lidar com a ideologia profissional dominante, apoiada no ideário da neutralidade do conhecimento, construído por homens, brancos, heterossexuais, dos grupos estabelecidos, a partir de perspectivas eurocêtricas. (BONELLI, 2017, p. 98)

A pretensa neutralidade dos conteúdos e a dificuldade de se fazer pesquisa no Brasil, e produzir conteúdos novos, fez com que professoras acabassem por repetir os conteúdos e utilizar uma doutrina que é eminentemente centrada nas posições de uma elite branca e com padrões machistas. Quando é possível uma visão das mulheres sobre os temas, geralmente são temas em que a mulher está como sujeito do Direito. Estudos da legislação brasileira, na perspectiva das mulheres, ainda são incipientes. Vale destacar o livro *Estudos Feministas por um Direito menos machista*, organizado por GOSTINSKI E MARTINS.

O número de professoras nas faculdades de Direito é muito menor do que o de professores, como aponta relatório da FGV sobre quem são os professores de Direito no Brasil. Isso pode fazer com que o reforço à figura feminina não ocorra, nem pela questão da representatividade. Os dados mostram uma diferença gritante entre o número de professoras e professores no Brasil:

38% das funções docentes são preenchidas por docentes do gênero feminino e 62%, por docentes do gênero masculino. Quanto às



funções docentes da rede pública, 36% são de docentes do gênero feminino e 64%, do gênero masculino. Já nas instituições privadas, há maior proporção de funções docentes do gênero feminino (39%) em relação à rede pública. (FGV-SP-Observatório do Ensino do Direito, 2013, p. 48)

### c) Advogadas

As advogadas fazem parte do grupo em que há mais estudos sobre questões de gênero na profissão, inclusive sobre o machismo. Porém, mesmo com o crescimento do número de advogadas, elas ainda não são maioria nos grandes escritórios. Elas também não são maioria nas formações da OAB. É significativo o órgão nunca ter tido uma presidenta no âmbito federal e uma presidenta na OAB-SP. Para ampliar a participação da mulher a OAB hoje conta com Comissões da Mulher advogada.

O exame da OAB é uma das barreiras para a entrada de mais advogadas no mercado de trabalho. Dados dos exames apontam que as mulheres apresentam uma reprovação maior do que os homens (15,9% contra 16,7% das mulheres). (FGV. EXAME DE ORDEM EM NÚMEROS, 2014)

Em 2015 esse número já era de 907 mil advogados inscritos no país. Desses, 484 mil são homens e 423 mil são mulheres, segundo o site da própria OAB. (OAB-RJ DIGITAL, 2015). O número de mulheres advogadas em cada estado do país ainda é muito diferente, sendo muito maior nas regiões Sul e Sudeste, como se pode ver na seguinte tabela:

	Número de Advogados	Número de Advogadas	Total por Estado	Porcentagem de advogados	Porcentagem de advogadas
Acre	1.335	809	2.144	62,3%	37,7%
Alagoas	3.181	2.206	5.387	59,0%	41,0%
Amazonas	2.415	2.017	4.432	54,5%	45,5%
Amapá	680	492	1.172	58,0%	42,0%
Bahia	12.738	10.795	23.533	54,1%	45,9%
Ceará	7.103	4.900	12.003	59,2%	40,8%

Distrito Federal	11.042	8.871	19.913	55,5%	44,5%
Espírito Santo	5.674	4.322	9.996	56,8%	43,2%
Goiás	11.178	8.156	19.334	57,8%	42,2%
Maranhão	3.650	2.413	6.063	60,2%	39,8%
Minas Gerais	40.601	29.379	69.980	58,0%	42,0%
Mato Grosso do Sul	4.510	3.215	7.725	58,4%	41,6%
Mato Grosso	4.262	3.296	7.558	56,4%	43,6%
Pará	5.435	4.921	10.356	52,5%	47,5%
Paraíba	3.766	2.472	6.238	60,4%	39,6%
Pernambuco	9.347	7.219	16.566	56,4%	43,6%
Piauí	3.136	2.098	5.234	59,9%	40,1%
Paraná	22.914	16.991	39.905	57,4%	42,6%
Rio de Janeiro	61.229	55.637	116.866	52,4%	47,6%
Rio Grande do Norte	3.121	2.182	5.303	58,9%	41,1%
Rondônia	1.856	1.591	3.447	53,8%	46,2%
Roraima	372	226	598	62,2%	37,8%
Rio Grande do Sul	25.278	20.948	46.226	54,7%	45,3%
Santa Catarina	11.735	7.692	19.427	60,4%	39,6%
Sergipe	2.018	1.535	3.553	56,8%	43,2%
São Paulo	124.122	107.347	231.469	53,6%	46,4%
Tocantins -	1.454	982	2.436	59,7%	40,3%
Total	384.152	312.712	696.864	55,1%	44,9%

Fonte: Tabela elaborada com os números fornecidos no site da OAB- 2012 disponível em <http://www.oab.org.br/noticia/23561/diminui-diferenca-entre-numero-de-homens-e-mulheres-no-xercicio-da-advocacia>

É possível identificar, conforme a tabela, estados em que há mais advogadas (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais- números absolutos) e estados em que o número de advogadas está muito abaixo da média nacional: Acre, Ceará, Maranhão, Santa Catarina, Roraima, Tocantins, Piauí, Paraíba. Há estados que estão acima da média nacional, como: Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia e Pará.

Em 2015 foi criado o Plano de Valorização da Mulher Advogada (Provimento n.164/2015). O plano tem uma série de diretrizes, estando dentre as mais polêmicas a cota de 30% para as mulheres nas Comissões da OAB. As diretrizes:

I - a educação jurídica; II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas; III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia; IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada; V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas; VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais: a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder; b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas; c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher; d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas; e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas; f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas; g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras; h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres; i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária. VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões; VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional; IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero; X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs; XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções; XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções; XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados; XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato; XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional; XVI - a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.”

Como parte dessas políticas surgem conferências para discutir o papel da mulher advogada. Uma delas, a II Conferência Nacional da mulher advogada de 2016, estabelece uma carta de intenções, a Carta de Belo Horizonte-MG, que diz:

Nós, participantes da II Conferência Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB, reunidas em Belo Horizonte, nos dias 28 e 29 de novembro de 2016, considerando a função institucional da Ordem dos Advogados do Brasil na luta pela efetivação da equidade de gênero e respeito às diversidades e eliminação de todas as formas de discriminação e violência e a promover a igualdade entre homens e mulheres, reafirmando o papel essencial das mulheres advogadas na concretização do Estado Democrático de Direito, propomos as seguintes ações: 1 - Manifestar-se contrariamente a qualquer reforma, de natureza trabalhista ou previdenciária, que agrave a desigualdade de gênero, ou gere retrocesso quanto aos direitos já conquistados; 2 - Incentivar a efetiva participação da mulher advogada no cenário político partidário; 3 - Acompanhar os projetos de lei relacionados ao enfrentamento da violência contra as mulheres que tramitam no Congresso Nacional; 4 - Garantir a efetiva implementação da LEI Nº 13.363/16, Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai. 5 - Incentivar a participação das mulheres advogadas no “Movimento Mais Mulheres na OAB” como forma de fortalecer o protagonismo das mulheres no cenário político institucional no sistema OAB; 6 - Apoiar e incentivar o “Movimento Mais Mulheres na OAB” a fim de proporcionar condições reais para a equidade de gênero no sistema OAB; 7 - Garantir maior espaço aos debates sobre a igualdade de gênero e à participação das mulheres na Conferência Nacional da Advocacia, bem como garantir aplicação do percentual de, no mínimo, 30% no número de palestrantes; 8 - Pugnar pela proteção dos direitos e prerrogativas da mulher advogada, no exercício profissional, nos departamentos jurídicos, públicos e privados; 9 - Pugnar por honorários dignos para a mulher advogada. 10 - Intensificar por meio da Comissão Nacional da Mulher Advogada a integração das Comissões Seccionais; 11 - Garantir o exercício da Advocacia, em igualdade de condições para todas as mulheres, levando em consideração suas diversidades: jovens, idosas, negras, indígenas, quilombolas, deficientes, e, em qualquer outra situação de vulnerabilidade; 12 - Promover capacitações, por meio de cursos da ENA e ESAs, em parceria com as Comissões Estaduais da Mulher Advogada, principalmente quanto às questões de gênero, as inovações no processo civil e mecanismos de solução consensual de conflitos; 13 - Promover o conhecimento do caráter multidisciplinar da Lei Maria da Penha, pugnando pela sua efetiva implementação junto à rede de enfrentamento a violência contra a mulher, especialmente junto a Advocacia; 14 - Apoiar projetos de enfrentamento à violência de todas as formas contra a mulher; 15 -

Incentivar a participação da Mulher Advogada no esporte; 16 - Pagnar pela atitude ética da imprensa nacional em relação à mulher vítima de violência, em especial quanto ao feminicídio; 17 - Pagnar pela alteração da nomenclatura da Ordem dos Advogados do Brasil para Ordem da Advocacia do Brasil, e que nas identidades das advogadas seja observada a flexão de gênero.

Alguns estudiosos, como Bonelli, afirmam que há uma feminilização das profissões de Direito e ela também está presente entre as advogadas. Essa feminilização fez com que mulheres não só disputassem os mesmos lugares de trabalho que os homens, como também fossem criadas funções em que as mulheres passaram a predominar, especialmente com o surgimento dos grandes escritórios, em que a divisão social do trabalho é mais acentuada. A discriminação e o machismo passam a ser mais sutis nos escritórios, uma vez que tarefas diferentes podem ser dadas a pessoas de gêneros diferentes:

O argumento é que o crescimento do número de advogadas está em consonância com a nova forma de organização do trabalho, que envolve a estratificação da profissão em sócios e associados, a divisão de tarefas rotineiras e de atividades especializadas, e de clientes empresariais e individuais. Ou seja, a passagem da forma tradicional de se organizar a profissão em escritórios onde predominava a atuação solo ou a parceria com um ou outro colega para o modelo das sociedades de advogados como firmas de advocacia, com os donos das bancas contratando os serviços de muitos advogados e advogadas. Apesar das conquistas das mulheres em termos de direitos, de qualificação e de posições no mercado de trabalho, a subordinação do feminino na vida privada transfere-se para a dimensão profissional, viabilizando a hierarquização da advocacia com custo emocional maior para as mulheres. (BONELLI et al., 2008, p. 268)

Essa divisão faz com que poucas mulheres estejam entre as sócias dos escritórios grandes. Geralmente, elas trabalham nos grandes escritórios como auxiliares, em posições com pouco poder, pouco prestígio, muito trabalho e salários modestos, como destaca Daniela Gusmão, presidente da Comissão da OAB MULHER:

Com relação aos escritórios advocacia e aos departamentos jurídicos, queremos que eles comecem a pensar de forma crítica esse conceito. Tem um estudo, que ainda vai ser divulgado, que aponta uma massa de advogadas na base, contudo nem 20%

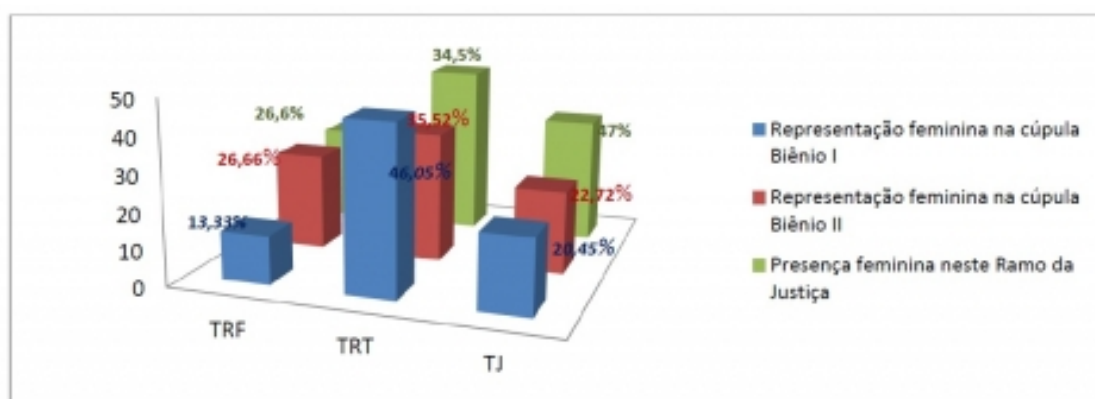
chegam a ser sócias nos 10 maiores escritórios de advocacia do país. Então, temos [mais advogadas] na base, porque ocorreu a feminização do Direito, como também em diversas outras carreiras a partir de 1950. (CONJUR 2016)

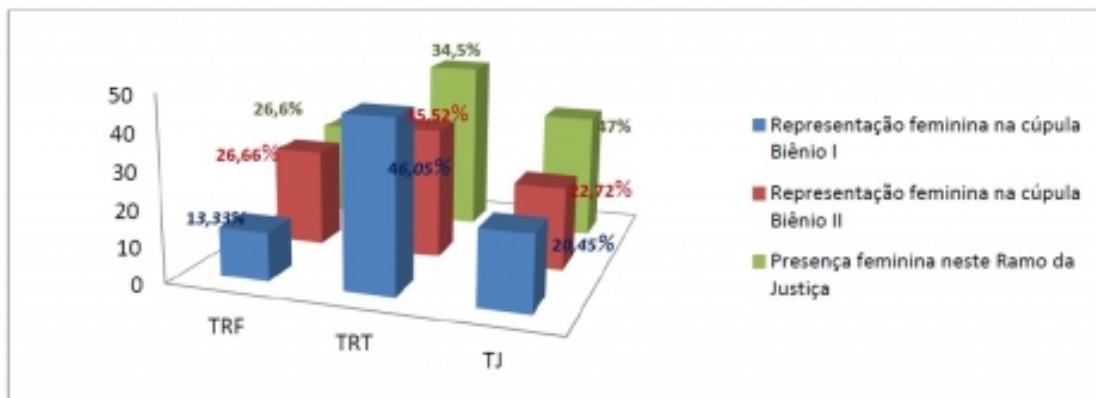
#### d) Magistradas

No judiciário a presença do machismo velado e de homens que se posicionam contra o direito de gays, mulheres e travestis ainda é grande. O número de juízes ainda é muito superior ao de mulheres na carreira.

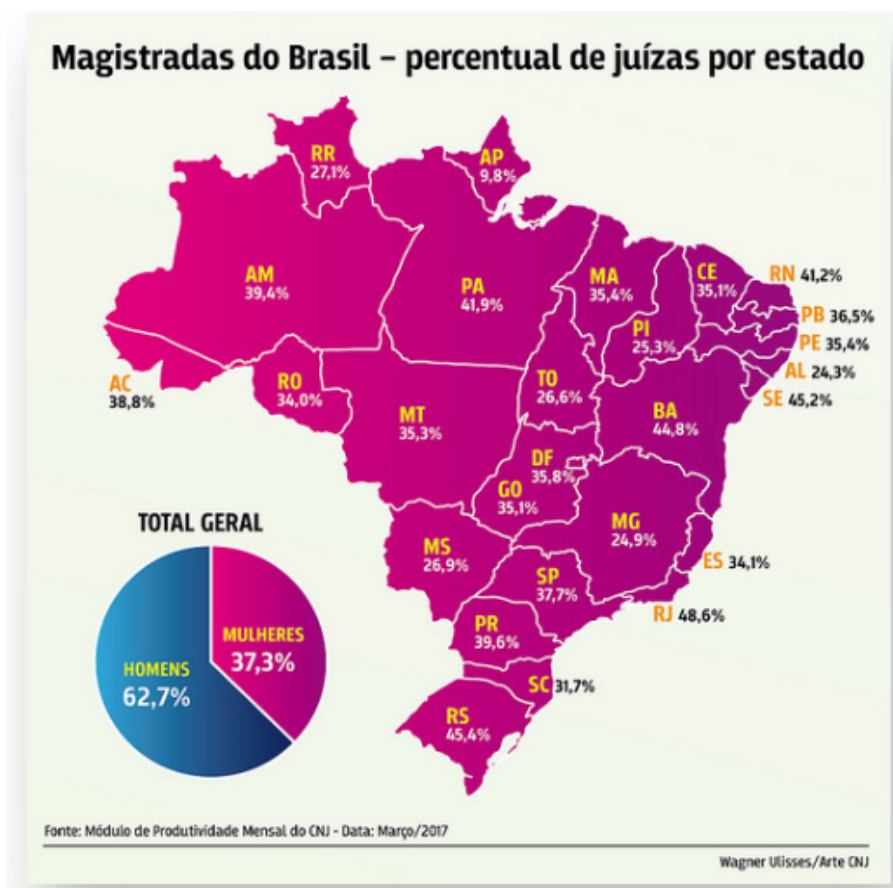
O número de mulheres no país abrange 51,4%<sup>iii</sup> da população. Entretanto, de acordo com dados do Censo do Poder Judiciário, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2014<sup>iv</sup>, apenas 35,9% dos membros da magistratura são mulheres, percentual este que diminui ainda mais nos mais altos cargos do Poder Judiciário: no estágio inicial da carreira (juiz substituto) há um percentual de 42,8% de mulheres, percentual este que diminui para 36,6% dos Juízes Titulares, 21,5% dos Desembargadores e somente 18,4% dos ministros de tribunais superiores. (VENTURINI & RAMENZONI, 2016)

O número de mulheres magistradas ainda é bem mais baixo do que o número de alunas em Direito, se levarmos em consideração o número de mulheres advogadas. Esse número ainda é bem menor quando se analisa as juízas de cortes superiores, em que há uma promoção via eleição.





Fonte: Gráfico (FRAGALE, 2015, p.67)



Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61410-mulheres-ocupam-presidencia-em-20-dos-tribunais-brasileiros>

Apesar de São Paulo ser um dos estados que mais tem advogadas em números absolutos, não é um dos estados que mais absorve nos quadros da

magistratura, estando quase no limite da média nacional. Enquanto no Rio de Janeiro, o número de magistradas supera em mais de 10% a média nacional. Amapá é um dos estados com menos magistradas: 9,8%. Piauí, Tocantins, Alagoas, Roraima, Mato Grosso do Sul estão cerca de 10% abaixo da média nacional de magistradas, que está bem longe da equidade 50-50.

Essa falta de igualdade não choca tanto nos números, mas as fotos dos desembargadores do TJ causaram um grande alvoroço na internet. A falta de mulheres e negros não somente foi um dado numérico, mas algo visível. Há poucas mulheres e não há mulheres negras.



Fonte: Foto dos desembargadores do TJ-SP no site Justificando. <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/30/essas-fotos-de-desembargadores-ilustram-como-meritocracia-premia-homens-brancos/>

Esses dados produzidos sobre o número de magistradas têm de ser analisados com cuidado, isso porque dados globais não mostram como nos diferentes tipos de justiça, essas magistradas estão alocadas.



Observando os dados desagregados por ramo do Poder Judiciário, tem-se a seguinte proporção de mulher para homens: 1M/1H na Justiça do Trabalho, 1M/2H na Justiça Estadual e 1M/3H na Justiça Federal. É nesse ramo que se verifica a mais intensa sub-representação feminina: 73,8% dxs juízxs federais são homens e 26,2% são mulheres. Os desembargadores federais são impressionantes 100% no Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, órgão do Poder Judiciário que somente teve uma única magistrada como desembargadora federal em toda a sua existência. Tal dado reforça a iniquidade da situação dessa trabalhadora: a mesma Região que abrange mais Estados com a melhor representatividade de gênero na 1ª instância é a que não tem nenhuma mulher na 2ª instância. Seguem-no o TRF1, com 81,5% de homens; o TRF4, com 76%; o TRF2, com 74%; e o TRF3, com 72%. (Célia Regina Bernardes. JUSTIFICANDO, 2017)

Esses números também são diferentes quando se analisa as justiças federais e estaduais, como aponta Bonelli:

A expansão do ingresso feminino na magistratura é significativa, embora seja menor que observada na advocacia. A progressão na carreira apresenta ritmos distintos no tribunal estadual e no federal. Em 1993, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) contava com 1.372 magistrados, sendo 10% de mulheres. No início de 2011 tinha 2.418 magistrados, sendo 749 (31%) mulheres. Promovida para a segunda instância, em 1993 não havia nenhuma mulher; em 2011, treze desembargadoras ocupavam o tribunal. O total de vagas de desembargadores no TJSP é de 360. Quando os dados foram coletados, 354 cargos estavam preenchidos, e a participação feminina correspondia a menos de 4%". (BONELLI, 2013, p.127)

Maria Berenice Dias, uma das primeiras mulheres a ingressar na magistratura no Rio Grande do Sul, entende que há uma visão estereotipada da mulher no poder Judiciário, nos seguintes termos:

O Poder Judiciário ainda é uma instituição das mais conservadoras e sempre manteve uma posição discriminatória nas questões de gênero. Com uma visão estereotipada da mulher, exige-lhe uma atitude de recato e impõe uma situação de dependência. Ainda se vislumbra nos julgados uma tendência perigosamente protecionista que dispõe de uma dupla moral. Em alguns temas, vê-se com bastante clareza que, ao ser feita uma avaliação comportamental dentro de requisitos de adequação a determinados papéis sociais, é desconsiderada a liberdade da mulher. (DIAS, s/d, p. 3)

Os próprios concursos para magistratura apresentam uma participação ínfima de mulheres, como ficou constatado na pesquisa da

Comissão de Acompanhamento do Trabalho da Mulher da Ajufe. Esse percentual gira em torno de 10%, desde 1988. Mesmo com o aumento do número de mulheres na magistratura e da possibilidade de utilizar advogadas para membros de bancas, elas são compostas majoritariamente por homens. (Ajufe - Associação dos Juízes Federais do Brasil)

Os julgados refletem também a preferência pelos valores masculinos, especialmente quando se trata de questões da esfera da moral. É possível ver isso em duas situações paradigmáticas em que se discutia indenizações por danos morais de duas mulheres que posaram nuas.

Maitê Proença teve seu pedido de indenização minorado, segundo o voto de um dos desembargadores, pois, segundo ele: "só mulher feia pode se sentir humilhada, constrangida, vexada em ver seu corpo desnudo estampado em jornais ou em revistas. As bonitas, não". (CONJUR, 2000)

A escritora Fernanda Young recebeu do judiciário uma sentença favorável na questão dos danos morais, ao ser ofendida com os termos "lésbica vadia" em cinco mil reais, uma vez que o juiz considerou a escritora uma mulher de "moral elástica". O juiz apresenta como justificativa:

O fato da autora ter artisticamente posado nua, de modo que sua reputação é mais elástica, inclusive porque se sujeitou a publicar fotografia fazendo sinal obsceno, publicou fotografia exibindo os seios e não se limitou a defender-se, afirmando que terceiros seriam burros. (Jornal JOTA, 2017)

E completa:

Deveria demonstrar, porque formadora de opinião, uma [sic] pouco mais de respeito. Há valores morais que devem governar a sociedade e que, no mais das vezes, nos dias que correm, são ignorados em prestígio a uma pretensa relatividade aplicada às ciências sociais, geradora do caos atual. (Jornal JOTA, 2017)

É sobre as magistradas que há mais estudos na área da sociologia do trabalho, destacando-se os trabalhos de Bonelli, Junqueira, Campos, Fragale, Sadek e Vianna. Devido à grande quantidade de dados sobre as magistradas e ao seu recente ingresso em uma posição de poder, esses

estudos começaram a crescer. Mesmo esses estudos parecem tentar entender as questões de gênero no judiciário, tendo por base uma exceção, que são as magistradas e desembargadoras. Apesar de sofrerem assédios e discriminações, essas hostilidades parecem ser menos duras e impactantes daquelas sofridas por serventuárias e estagiárias de Direito.

Há ainda muito que se pesquisar e dizer, especialmente aquilo que os dados oficiais não costumam demonstrar e as magistradas não costumam confessar facilmente nos congressos, em que a exaltação ao sucesso está presente.

### 3) O apagamento das mulheres no campo do Direito

O apagamento das mulheres no campo do Direito pode ocorrer de várias formas, desde a criação de dificuldades para que a mulher não tenha acesso ao campo, seja como: estagiária, professora, advogada, magistrada, autora de livros de Direito, pesquisadora, etc. Até em práticas mais sutis, como deixando que haja alguma participação das mulheres, mas que essa não seja expressiva nem no número, nem nas posições de poder.

Acima, tratou-se da atuação de algumas profissionais no campo do Direito. Agora, destacam-se exemplos de como esses apagamentos são feitos, mesmo quando há mulheres na área. Ou seja, o apagamento não é apenas um machismo, mas uma discriminação de gênero, que sabe da existência e competência das profissionais do Direito, mas irá deliberadamente deixá-las de lado.

#### a) Congressos de Direito sem mulheres

Os homens do Direito ainda são predominantes como professores de Direito, autores de livros e palestrantes. Em algumas áreas é possível encontrar mais mulheres do que homens, como na área trabalhista e no direito de família. Porém, em outras é quase impossível encontrar mulheres palestrando, como é o caso de Direito Tributário e Direito Processual Civil.

Mulheres que atuam na área processual civil, resolveram criar um congresso somente de mulheres, para que elas pudessem levar suas ideias a público. O Congresso Mulheres no Processo Civil Brasileiro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil já se encontra no seu segundo evento. O Seminário Internacional Tributo ao Brasil ganhou a mídia, ao apresentar uma banca com mais de dez integrantes e nenhuma mulher. A discussão sobre a necessidade da representatividade da mulher no âmbito do Direito deu origem à página “Aqui só fala homem branco” no Facebook, onde há uma série de denúncias de congressos só com homens.



Foto: capa da página do Facebook- Aqui só fala homem branco.

b) Maninterrupting, mansplaining, bropropriating e gaslighting no campo do Direito

Há práticas de violência física contra a mulher, mas também há práticas em que essa violência é psicológica, sendo esta muito menos explícita. No âmbito do Direito geralmente não ocorrem entre as

profissionais violências físicas, pelo menos não abertamente. As violências psicológicas são muito mais comuns, seja no âmbito dos tribunais, fóruns, cartórios, ou nas faculdades de Direito.

Essas práticas de violência psicológica são muitas vezes tratadas sem a devida importância social, mas causam graves danos às mulheres. Todas essas práticas são também silenciadoras da mulher (KIDD, s/d) no campo jurídico e são formas de um campo machista reafirmar seu poder. Como a violência física, elas estão presentes não somente no campo jurídico, mas em cargos de poder, em que é muito comum que essas práticas sejam mais vistas.

Essas palavras marcam práticas de violência não física, em que: a) homens interrompem a fala de uma mulher, não deixando que esta conclua seus pensamentos, geralmente se passando por uma pessoa incompetente ou boba – *maninterrupting*; b) homens explicando para suas interlocutoras mulheres algo que lhes é sabido e que ele acha que ela não poderá compreender sem sua explicação ou que desconhece devido a sua pouca capacidade intelectual – *mansplaining*; c) homens se apropriando das falas, ideias, conceitos, obras da própria mulher, mostrando socialmente como suas – *bropropriating*; d) homens procurando a partir de subterfúgios ardis, mostrar para a mulher ou para a sociedade, que sua interlocutora mulher não está plena em suas faculdades mentais, buscando sua desqualificação, quando isso não tem fundamento – *gaslighting*.

Essas palavras de origem inglesa também poderiam ser criadas no português, com a mesma lógica: homeminterrompendo, homemexplicando, homemapropriando. O *gaslighting* foi criado a partir de um filme homônimo, em que essa prática ocorria. O termo *mansplaining* foi criado por Rebecca Solnit em 2008, no livro “Homens explicando coisas para mim”. (REEVES, 2015)

Esses comportamentos nem sempre são percebidos pelos homens, devido a sua socialização com essas práticas de discriminações de gênero.

Muitas mulheres nem sequer sabem de sua existência, por naturalizarem o fenômeno, como explica KIDD, ao analisar o *mansplanning*. Essas práticas de violência psicológica e de violência simbólica, podem ser praticadas por homens no âmbito do Direito, seja com mulheres que são profissionais do Direito, seja com clientes, com o público que procura o judiciário ou uma plateia.

### Considerações finais

Estudos sobre a condição e o papel da mulher no campo do Direito ainda precisam ser desenvolvidos, não somente nas posições de poder, que são exceção. Há poucos estudos sobre a mulher como estagiária, jurista, professora e funcionária pública de médio escalão.

Não se pode esquecer que o machismo é um dos muitos pontos que precisam ser revistos para um campo do Direito mais democrático e inclusivo. Há outras questões gravíssimas como o racismo; a questão de classe, o mito da meritocracia, que também estão presentes na sociedade como um todo, mas que têm um eco especial no âmbito jurídico.

O campo do Direito ainda é muito machista e há poucas chances desse cenário mudar a curto prazo, pois pouco se tem feito para atingir a igualdade entre homens e mulheres. Há uma pretensa igualdade de salários no âmbito do funcionalismo público, mas ela não é real, uma vez que é mascarada. Mulheres que são magistradas, promotoras e outras funcionárias públicas, não têm as mesmas chances de promoção, mesmo excedendo a qualificação educacional exigida. Essa diferenciação já está presente mesmo nas estagiárias de Direito, que possuem menos chances de serem efetivadas e salários também menores.

A questão da igualdade entre homens e mulheres no Direito não é apenas salarial, mas abarca questões complexas como a autoestima, o poder de fala, a visão de quem decide. Mulheres sendo inferiorizadas dificilmente

conseguem apresentar seu ponto de vista sobre determinada questão do Direito. O machismo no Direito em alguns momentos chega a ser agressivo fisicamente, mas em grande parte do tempo é exercido pela violência simbólica. Não por isso é menos nocivo ou cause menos danos. Esse tipo de machismo ainda é marcado pelos traços culturais brasileiros, que por vezes se esconde em um cavalheirismo cínico.

Atualmente no Brasil há poucas mulheres juristas e legisladoras, fazendo com que somente se leia o que homens produziram sobre o Direito. A estudante de Direito que chega no curso dificilmente irá se questionar depois de alguns meses, porque não há uma visão da mulher sobre o Direito, pois tudo que aprende é o Direito visto e explicado do ponto de vista dos homens. Um novo Direito precisa ser pensado, não somente para incluir o ponto de vista das mulheres, mas para tê-las como protagonistas.

## Referências

### Jornais, sites e blogs

- CONJUR. Tribuna da Imprensa terá de pagar R\$ 50 mil à Maitê Proença. 15 fev. 2000. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2000-fev-15/jornal-condenado-pagar-50-mil-maite-proenca>
- CONJUR. Campanha por igualdade. Nem 20% das advogadas chegam a ser sócias nos grandes escritórios. 8 mar. 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mar-08/nem-20-advogadas-chegam-socias-grandes-escritorios>
- JOTA. Juiz diz que Fernanda Young tem “reputação elástica”. 09 jun. 2017. Disponível em: <https://jota.info/justica/juiz-diz-que-fernanda-young-tem-reputacao-elastica-09062017>
- AGÊNCIA BRASIL. Quase metade dos alunos que entraram na graduação em 2010 desistiu do curso. 06 out. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-10/quase-metade-dos-alunos-que-entraram-na-graduacao-em-2010-desistiram-do>
- ABRES- Associação Brasileira de Estágio. Estatísticas. Disponível em: <http://www.abres.org.br/v01/dados-estagiarios-estudantes-no-brasil/>
- AJUFE- Associação dos Juizes Federais do Brasil. Concluída pesquisa sobre participação feminina em bancas de concurso da Magistratura Federal. 9 jun. 2017. Disponível em: <http://www.ajufe.org/imprensa/noticias/concluida-pesquisa-sobre-participacao-feminina-em-bancas-de-concurso-da-magistratura-federal/>
- MIGALHAS. As mulheres e o Direito: histórias de pioneirismo. 8 de março de 2016. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI235253,61044-As+mulheres+e+o+Direito+historias+de+pioneirismo>

- OAB-RJ DIGITAL. Advogadas devem ser maioria na OAB até 2020. 28 out. 2015. Disponível em: <http://oabRJ.org.br/noticia/94571-advogadas-devem-ser-maioria-na-oab-ate-2020>
- VEJA. O Judiciário de saia- ou melhor, de calça. 25 fev. 2012. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-judiciario-de-saia-%E2%80%93-ou-melhor-de-calca>
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país. 08/03/2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>
- JUSTIFICANDO. Essas fotos de desembargadores ilustram como a meritocracia premia homens brancos. 30 mar. 2017. <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/30/essas-fotos-de-desembargadores-ilustram-como-meritocracia-premia-homens-brancos/>
- JUSTIFICANDO. CÉLIA REGINA ODY BERNARDES. Poder Judiciário é retrato da desigualdade de gênero. 15 mar. 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/15/poder-judiciario-e-retrato-da-desigualdade-de-genero/>
- ESCREVA LOLA ESCREVA-BLOG. MACHISMO NUMA FACULDADE DE DIREITO EM FORTALEZA. 9 abr. 2017

### Relatórios e cartilhas

- FGV. Exame de Ordem em Números, v.II, out. 2014. Disponível em: [http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio\\_2\\_edicao\\_final.pdf](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)
- FGV-SP. Relatório do Observatório do Ensino do Direito, v.1, n.1, out. 2013. Disponível em: [http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio\\_oed\\_out\\_2013quem\\_e\\_o\\_professor\\_de\\_direito\\_no\\_brasil.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_oed_out_2013quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf)

### Livros e artigos

- BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas**: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo. São Carlos: UFSCAR, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.28, n.83, 2013, p. 125-140.
- \_\_\_\_\_. A competição profissional no mundo do Direito. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, São Paulo, 10(1): 185-214, maio 1998.
- \_\_\_\_\_. Magistradas brasileiras e sua prática profissional. **Cadernos de Pesquisa**, v.47, n.163, p.94-120, 2017.
- BONELLI, M. Gloria. Os condicionantes da competição profissional no campo da Justiça: a morfologia da magistratura. In: SADEK, M. T. (org.). **Uma introdução ao estudo do judiciário**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995.



- BONELLI, M. Gloria et al. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia, **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.20, n.1 p. 265-290.
- DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o Poder Judiciário**. s/d. Disponível em: [http://www.mulheres.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a\\_mulher\\_e\\_o\\_poder\\_judiciar.pdf](http://www.mulheres.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf)
- CAMPOS, Veridiana P. **Parahyba A chegada das Meritíssimas**: um estudo sobre as relações entre agência individual, ocupação feminina de um espaço de poder e mudança social.
- DUMONT, M.P. **Elementos para uma análise do machismo**. Perspectivas: São Paulo, 1980, p.81-85.
- FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. **Magistratura e gênero**: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2015. Disponível em: <https://eces.revues.org/1968>
- GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (org.). **Estudos Feministas por um Direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.
- JUNQUEIRA, Eliane: **A Magistratura como um espaço de desigualdade**. Novos contornos no espaço social: gênero, geração e etnia. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, p. 145-158, 1999
- KIDD, Anna-Grace. **Mansplaining**: The Systematic Sociocultural Silencer. Universidade do Norte da Georgia. Disponível em: [http://digitalcommons.northgeorgia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1681&context=ng\\_researchconf](http://digitalcommons.northgeorgia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1681&context=ng_researchconf)
- REEVES, Arin N. **Mansplaning, manerrupting & bropropriating**: gender bias and the pervasive interruption of women. Nextions: 2015. Disponível em: [http://www.nextions.com/wp-content/files\\_mf/142850844520150415Man interruptionsBropropriationandMansplainin g2YPS.pdf](http://www.nextions.com/wp-content/files_mf/142850844520150415Man interruptionsBropropriationandMansplainin g2YPS.pdf)
- SADEK, Maria Tereza. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- SOUSA, Ana Júlia da Silva de. Participação da mulher nos espaços de poder no Brasil: atuação feminina no executivo, legislativo e judiciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n.91, ago. 2011. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10148](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10148)
- VENTURINI, Anna Carolina; RAMENZONI, Gabriela Lima. A desigualdade de gênero e raça nas carreiras jurídicas. **Migalhas**, 12 fev. 2016. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI233788,51045-A+desigualdade+de+genero+e+raca+nas+carreiras+juridicas>
- VIANNA, L. W. et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.